



Aviso de Contratação Direta - Emergencial
(Inc. VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 094/2024	UNIDADE GESTORA(UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2024/157260	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em equipamentos de climatização, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da 2ª Região Administrativa Judiciária – RAJ 2 (Comarca de Araçatuba e outras), em LOTE ÚNICO , conforme especificações técnicas constantes que integram este Aviso de Contratação e seus Anexos .		
PROPOSTAS		
ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: emergenciais@tjsp.jus.br	11/12/2024	11:30
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO		
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl).		

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, na hipótese do art. 75, inciso VIII, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Constituem anexos deste Aviso de Contratação, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

	Descrição
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Especificação Técnica
Anexo II-A	Locais de Prestação de Serviços e Características dos Equipamentos
Anexo II-B	Planilha de Formação de Preços
Anexo III	Relatório de Medição e Avaliação de Serviços
Modelo I	Declaração de Entrega de Documentação
Modelo II	PMP – Plano de Manutenção Preventiva
Modelo III	Declaração de Vistoria
Modelo IV	Declaração de Ciência
Modelo V	Declaração de Responsabilidade
Anexo IV	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
Anexo V	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
Anexo VI	Minuta de Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em equipamentos de climatização, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da 2ª Região Administrativa Judiciária – RAJ 2 (Comarca de Araçatuba e outras), em LOTE ÚNICO, conforme especificações técnicas constantes que integram este Aviso de Contratação e seus Anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1.** Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar desta dispensa de licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
 - 3.1.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
 - 3.1.2.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
 - 3.1.2.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
 - 3.1.2.3.** empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.
 - 3.1.3.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.1.4.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - 3.1.5.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante

de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA VISTORIA

4.1. A vistoria é facultativa, conforme item 5.3 do Anexo I, e poderá ser realizada no período de **06/12/2024 e 09/12/2024 a 10/12/2024**, devendo os interessados em procedê-la **AGENDAR** previamente a data e o horário da visita com a(s) respectiva(s) Supervisão(ões) de Serviço de Administração de Prédio, indicada(s) **Anexo II-A**.

4.1.1. Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido à empresa, conforme o **Modelo III**.

4.1.2. O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme **Modelo V**.

4.2. A respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A empresa deverá enviar por e-mail (emergenciais@tjsp.jus.br), até o horário e data limite indicados no preâmbulo, a proposta comercial assinada e digitalizada, elaborada com observância das condições estabelecidas neste documento e seus anexos, devendo constar as seguintes informações:

5.1.1. valor total global, expressos em reais, com valores fixos e irredutíveis, devendo estar inclusas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

- 5.1.2. prazo de validade da proposta: no mínimo 60 dias a contar de seu envio;
- 5.1.3. prazo de início dos serviços: **imediato**, a partir da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Gestão, após assinatura do contrato;
- 5.1.4. prazo de vigência do contrato: **12 (doze) meses**, devendo ser rescindido imediatamente assim que houver a formalização do contrato ordinário que o substituirá, no interesse da Administração;
- 5.1.5. condição de pagamento: será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização de cada prédio, por meio de crédito em **conta do Banco do Brasil S/A, que deverá ser indicada na proposta;**
- 5.1.6. planilha de formação de preços, conforme **Anexo II-B**;
- 5.1.7. da empresa:
- a) Número do CNPJ;
 - b) Razão Social;
 - c) Endereço completo;
 - d) Telefone(s) comercial; e
 - e) E-mail comercial.
- 5.1.8. do(s) representante(s):
- a) Nº do CPF;
 - b) Nome completo;
 - c) e-mail;
 - d) Telefone;
 - e) se é sócio administrador; e
 - f) se é signatário do contrato.
- 5.2. Além da proposta, também deverão ser encaminhados, via e-mail, os documentos de habilitação abaixo descritos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
 - 6.1.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - 6.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 6.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.
- 6.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:**
- 6.2.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados nos subitens **14.1 a 14.5 do Anexo I – Termo de Referência**, deste Aviso de Contratação.
 - 6.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
 - 6.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 6.2.4. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em quem foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
 - 6.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
 - 6.2.6. É facultado ao Agente de Contratação ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes

dos atestados;

6.2.7. Em caso de apresentação por empresa de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.2.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

6.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;

6.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

6.4.1. A empresa deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua no último exercício social:

6.4.1.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global da sua oferta; e;

6.4.1.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.4.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

6.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

6.4.2.1.1. o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.2.1.2. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.2.2. A empresa que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

6.4.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional

habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Aviso.

6.4.3. A empresa constituída no presente exercício deverá apresentar Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas no subitem anterior, que comprove capital integralizado de mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global de sua oferta;

6.4.4. Deverá ser apresentada a certidão de distribuição de pedido de falência ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Quando positiva, poderá ser exigida a certidão de objeto e pé.

6.5. Outros documentos:

6.5.1. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo IV**);

6.6. Da autenticidade e validade dos documentos:

6.6.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

6.6.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

6.6.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas

6.6.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.6.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL

7.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.

7.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

7.3. O GPAC – Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação procederá à análise da

documentação e da proposta de menor preço, verificando sua conformidade, podendo pedir ajustes, correções ou complementações quanto à proposta comercial, fixando-se prazo para tanto, bem como suprir nesta oportunidade eventuais documentos ou informações complementares junto à proponente ou por outros meios disponíveis quanto à aptidão técnica.

7.3.1. Em caso de não atendimento às condições de habilitação exigidas, a empresa será desclassificada, sendo analisada a oferta subsequente, respeitando-se a ordem crescente de preço.

7.4. A classificação de empresa não gerará obrigação de contratar, podendo o presente procedimento ser cancelado a qualquer tempo pelo Tribunal de Justiça.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da Formalização do Termo do Contrato

8.1.1. Autorizada a contratação direta e ratificada a dispensa de licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo V** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

8.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.

8.1.1.3. Na impossibilidade do contrato e o Anexo V serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.

8.1.1.4. A empresa vencedora deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo V**.

8.2. Do prazo de vigência

8.2.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, conforme subitem 2.3.1 do **Anexo I**.

8.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no item 7.1 do **Anexo I**.

8.3. Do reajuste

8.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **13/11/2024**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

8.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

8.4.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

8.5. Do local de execução do objeto

8.5.1. Os locais para a prestação dos serviços constam no item 6 do **Anexo I**.

8.6. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

8.6.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

8.6.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

8.6.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

8.6.2.2. Nome da empresa contratada;

8.6.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

8.6.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de

discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

8.6.4. A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

8.6.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

8.7. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

8.7.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo V**).

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

9.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I** Termo de Referência.

9.3. Na ausência de prazos no Termo de Referência, fica estabelecido que:

9.3.1. O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

9.3.2. O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4. O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.

- 9.5.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 9.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente entregue, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 9.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 9.8.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste Aviso de Contratação, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 10.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 10.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O prazo para pagamento será conforme previsto no subitem 9.5 do **Anexo I**.
- 11.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 11.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 11.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 11.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 11.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 11.2.
- 11.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 11.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 11.1 será interrompido.
- 11.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido

durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

11.6. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

11.6.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

11.6.2. No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

11.7. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

11.8. Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

11.9. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

11.9.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

12.2. Na penalidade de multa, e conforme subitem 9.9 do **Anexo I**, será aplicado o percentual de:

- 12.2.1.** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 12.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 12.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 12.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra;
- 12.2.7.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.
- 12.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo

que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 16.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 16.4.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12.6. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

12.7. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

12.8. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

- 13.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 13.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.2.** As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 13.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:

13.10.1. A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

13.10.2. A contratação, independentemente da modalidade, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

13.10.3. A contratação cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

13.10.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de contratação.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5



TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em equipamentos de climatização, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da 2ª Região Administrativa Judiciária.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)**2.1. NATUREZA DO OBJETO**

2.1.1. Trata-se de serviço caracterizado como comum e de natureza continuada.

2.2. QUANTITATIVO

2.2.1. A contratação será realizada em lote único, nos seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
01	3492	Ar-condicionado – manutenção de aparelhos de parede	Mensal	734

2.3. PRAZO DO CONTRATO

2.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e deverá ser rescindido imediatamente assim que houver a formalização do contrato ordinário que o substituirá, no interesse da Administração.

2.3.2. Após a assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a área gestora expedirá Ofício à CONTRATADA, formalizando a data de início de vigência contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP dispõe de um grande número de edificações situadas em várias localidades da capital e interior. E toda edificação, para o adequado funcionamento e condições de segurança, requer, dentre outros fatores, a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos diversos equipamentos instalados, a ser executada

por profissionais habilitados(as).

- 3.2. O sistema de climatização nos prédios, dependendo da estrutura do imóvel, é composto por (i) aparelhos de ar-condicionado do tipo split, janela e portátil, (ii) sistema central de ar-condicionado composto por condensadoras e evaporadoras e demais componentes; e (iii) equipamentos de ventilação, composto por ventiladores, exaustores e cortinas de ar.
- 3.3. A manutenção dos equipamentos de ar-condicionado é exigência prevista na Portaria n.º 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, a qual determina que todo estabelecimento com sistema de climatização deve realizar a manutenção preventiva e corretiva a fim de que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de limpeza, conservação, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes, de modo que seu descumprimento configura infração sanitária, sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 6.437, de 20/08/1997 (Legislação Sanitária Federal), sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
- 3.4. Além de atender legislação vigente, a manutenção realizada por empresa qualificada é imprescindível para assegurar o perfeito e contínuo funcionamento dos equipamentos. As inspeções preventivas periódicas e eventuais intervenções corretivas ampliarão as funcionalidades dos equipamentos, proporcionando maior vida útil e uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, o que também reflete na economia de energia elétrica, contribuindo para redução de despesas, eventuais danos ao bem público e à sustentabilidade.
- 3.5. A presente contratação, realizada em caráter emergencial por dispensa de licitação, evitará que os serviços fiquem interrompidos por maior tempo até que a nova contratação, tratada no expediente 2024/136277, seja formalizada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Prestação de serviço de manutenção em equipamentos de climatização (ar-condicionados tipos janela e split), **bem como todos os seus componentes e respectivas instalações.**
- 4.2. O contrato abrange equipamentos instalados em 33 (trinta e três) prédios localizados na 2ª Região Administrativa Judiciária e **inclui fornecimento e substituição de partes e peças necessárias ao devido funcionamento dos**

equipamentos, bem como disponibilização de mão de obra, materiais, ferramentas e demais insumos necessários a execução dos serviços, sem ônus ao CONTRATANTE.

- 4.3.** Os serviços são executados por equipe técnica qualificada, que por meio de visitas programadas, realizam a manutenção mensal preventiva e corretiva nos equipamentos, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato e respectivos anexos.
- 4.4.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende ações e procedimentos realizados para assegurar o adequado e contínuo funcionamento dos equipamentos. Os serviços são executados de forma periódica, identificando e corrigindo pequenos problemas que possam comprometer o rendimento do equipamento e climatização do ambiente. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais eficiente e com menor consumo de energia.
- 4.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA** consiste na correção de defeitos e demais inconformidades dos equipamentos, podendo envolver ou não a substituição ou conserto de peças e demais componentes, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos. Inclui serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar as falhas ocorridas nos equipamentos mantidos.
- 4.7.** Todo serviço realizado nos equipamentos é registrado pela CONTRATADA em documentação própria (Plano de Manutenção Preventiva ou Ordem de Serviço), permanecendo uma via assinada com o CONTRATANTE.
- 4.8.** No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1.1. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou

inovações que melhor atendam às necessidades do CONTRATANTE, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

5.1.1.2. Promover continuamente a atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.

5.1.1.3. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.1.4. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes e não corrosivos.

5.1.2. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.

5.2.2. Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

5.3. VISTORIA PRÉVIA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

5.3.1. Para efeito de elaboração da proposta, a LICITANTE poderá vistoriar os equipamentos nos locais indicados no **ANEXO II-A**, conforme condições definidas no Aviso de Contratação.

- 5.3.2.** Caso opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal (**MODELO V**) assinada pelo(a) responsável da LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.3.3.** A ausência de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Locais onde os serviços serão prestados:

UNIDADE	FÓRUM / UNIDADE	ENDEREÇOS	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS
UNIDADE 1	ANDRADINA I	Rua Paes Leme, 2.052 - Stella Maris - Andradina/SP	53
UNIDADE 2	ANDRADINA II	Rua São Paulo, 957 - Centro - Andradina/SP	11
UNIDADE 3	ANDRADINA III	Rua Presidente Vargas, 1.461 - Centro - Andradina/SP	7
UNIDADE 4	ARAÇATUBA I	Praça Doutor Maurício Martins Leite, 60 - Vila São Paulo - Araçatuba/SP	107
UNIDADE 5	ARAÇATUBA II	Rua XV de Novembro, 295 - Centro - Araçatuba/SP	7
UNIDADE 6	ARAÇATUBA III	Avenida Aguapeí, 50 - Centro - Araçatuba/SP	8
UNIDADE 7	ARAÇATUBA IV	Avenida dos Araçás, 2.351/2.359 - Centro - Araçatuba/SP	16
UNIDADE 8	ARAÇATUBA V	Rua Candido Portinari, 975 - Jardim Nova Iorque - Araçatuba/SP	4
UNIDADE 9	AURIFLAMA	Rua Doutor Márcio da Mata Bianco, 52/25 - Centro - Auriflama/SP	17
UNIDADE 10	BILAC	Rua Olavo Bilac, 466 - Centro - Bilac/SP	19
UNIDADE 11	BIRIGUI	Rua Faustino Segura, 214 - Parque São Vicente - Birigui/SP	40
UNIDADE 12	BURITAMA	Avenida Frei Marcelo Maníla, 739 - Centro - Buritama/SP	23
UNIDADE 13	CAFELÂNDIA I	Avenida Dionísia Zucchi, 330 - Centro - Cafelândia/SP	11
UNIDADE 14	CAFELÂNDIA II	Praça Beraldo Arruda, 66 - Centro - Cafelândia/SP	5
UNIDADE 15	GETULINA I	Rua Doutor Carlos de Campos, 660 - Centro - Getulina/SP	12
UNIDADE 16	GETULINA II	Rua Wenceslau Brás, 716 - Centro - Getulina/SP	1
UNIDADE 17	GUARARAPES	Rua Luiz Lincoln de Oliveira, s/nº - Centro - Guararapes/SP	21
UNIDADE 18	ILHA SOLTEIRA	Av. Brasil Norte, 1.680 - Zona Norte - Ilha Solteira/SP	60
UNIDADE 19	JALES I	Rua Nove, 2.231 - Centro - Jales/SP	46
UNIDADE 20	JALES II	Rua Quinze, 2.210 - Centro - Jales/SP	27
UNIDADE 21	LINS	Rua Gil Pimentel Moura, 51 - Jd. Americano - Lins/SP	64
UNIDADE 22	MIRANDÓPOLIS I	Rua Adelino Minari, 726 - Centro - Mirandópolis/SP	12
UNIDADE 23	MIRANDÓPOLIS II	Rua Ana Luiza da Conceição, 638 - Centro - Mirandópolis/SP	2
UNIDADE 24	PALMEIRA D'OESTE	Rua XV de Novembro, 48/71 - Centro - Palmeira d'Oeste/SP	16
UNIDADE 25	PENÁPOLIS I	Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - Penápolis/SP	46
UNIDADE 26	PENÁPOLIS II	Avenida Olsen, 300 - Centro - Penápolis/SP	8
UNIDADE 27	PEREIRA BARRETO	Rua Francisca S. Carneiro, s/nº - Vila Municipal - Pereira Barreto/SP	24

UNIDADE 28	PROMISSÃO I	Avenida Rio Grande, 730 - Centro - Promissão/SP	14
UNIDADE 29	PROMISSÃO II	Avenida Bandeirantes, 695 - Centro - Promissão/SP	5
UNIDADE 30	SANTA FÉ DO SUL	Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1.662 - Centro – Santa Fé do Sul/SP	30
UNIDADE 31	URÂNIA	Avenida Barão do Rio Branco, 818 - Centro - Urânia/SP	10
UNIDADE 32	VALPARAÍSO I	Rua Padre Mauro Eduardo, s/nº - Centro - Valparaíso/SP	7
UNIDADE 33	VALPARAÍSO II	Avenida Nove de Julho, 346 - Centro - Valparaíso/SP	1
Total			734

7. PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

7.1. O início dos serviços será imediato, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão, após a assinatura do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. DOCUMENTAÇÃO INICIAL

8.1.1. Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao Serviço de Administração de cada Prédio, através do **MODELO I**, a seguinte documentação:

8.1.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração predial;

8.1.1.2. Informar nome, formação, número do CREA, e-mail e telefone comercial do(a) coordenador(a) geral que será o(a) seu/sua representante imediato e responsável direto(a) pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

8.1.2. No mesmo prazo estabelecido no item 8.1.1, a CONTRATADA deverá apresentar à Gestão do contrato cronograma para realização de treinamentos nos locais de instalação dos equipamentos, para funcionários(as) indicados(as) pela Administração de cada prédio.

8.1.3. O treinamento deverá ser agendado com a Administração de cada prédio e deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Descrição geral do funcionamento dos equipamentos;
- b) Técnicas de operação dos equipamentos;

- c) Rotinas para verificação de defeitos;
- d) Rotinas para o acionamento da CONTRATADA;
- e) Outras informações que a CONTRATADA julgue relevante.

8.1.4. Após a assinatura do contrato, a Gestão convocará reunião com a CONTRATADA e equipe de Fiscalização para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, cujos assuntos tratados serão registrados em ata.

8.2. CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá observar as condições e prazos estabelecidos no **ANEXO II** - Especificação Técnica e no Plano de Manutenção Preventiva (PMP) – **MODELO II**.

8.2.2. Sem prejuízo da manutenção preventiva e corretiva a ser executada na primeira visita técnica, a CONTRATADA deverá elaborar, juntamente com a Fiscalização de cada prédio, o cronograma de lavagem completa dos equipamentos, cuja periodicidade não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

8.3. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1. A Fiscalização encaminhará para a CONTRATADA, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços (**ANEXO III**) e autorizará a emissão da nota fiscal.

8.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Documento Fiscal para cada unidade onde o serviço foi executado, considerando o valor enviado pela respectiva Fiscalização.

8.3.3. O valor a ser faturado compreende aquele indicado na Planilha de Formação de Preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades não executadas, equipamentos inoperantes por motivos imputáveis à CONTRATADA e pontuação final obtida na avaliação dos serviços.

8.3.4. No primeiro e último mês de prestação do serviço, o valor de faturamento deverá ser proporcional a quantidade de dias, considerando o período de vigência contratual.

8.4. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

8.4.1. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias e ter ciência de que:

8.4.1.1. Responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus/suas funcionários(as) quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.4.1.2. Fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente, os quais devem estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do(a) empregado(a), bem como das pessoas ao redor.

8.4.1.3. Deverá manter seus/suas funcionários(as) devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que desempenharão.

8.4.1.4. Deverá sinalizar devidamente as áreas da execução dos serviços, com cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir possíveis acidentes e/ou danos pessoais ou materiais.

8.5. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

8.5.1. Não poderão ser usados na execução de serviços ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

8.5.2. Os(as) funcionários(as) da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

8.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.6.1. A Gestão e Fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

8.6.2. No curso da execução dos serviços e, quando da sua conclusão, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou

manifestar sua recusa.

8.6.2.1. Para efeito do disposto neste item, o CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.6.3. É vedado à Gestão e Fiscalização:

8.6.3.1. Exercer poder de mando sobre os(as) funcionários(as) da CONTRATADA, reportando-se somente ao(à) preposto(a) e demais responsáveis indicados.

8.6.3.2. Promover acertos verbais com a CONTRATADA.

8.6.3.3. Considerar os(as) funcionários(as) da CONTRATADA como colaboradores(as) eventuais do CONTRATANTE, especialmente para efeito de benefícios típicos de servidores(as).

8.6.3.4. Demandar ao(à) funcionário(a) da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

8.6.3.5. Permitir manutenção em equipamento não incluído no contrato ou atestar nota fiscal com valor superior ao contratado.

8.7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.7.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelos responsáveis pela Administração de Prédio e/ou Unidade de Trabalho de cada local da prestação dos serviços, devendo, além do estabelecido no artigo 76 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023:

8.7.1.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, comunicando ao(à) preposto(a) da CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas quer de bens, para a imediata correção.

8.7.1.2. Validar e controlar o cronograma de lavagem completa dos aparelhos apresentados pela CONTRATADA, permitindo eventuais ajustes quando não for possível o atendimento no prazo acordado.

8.7.1.3. Exigir mensalmente a entrega do Plano de Manutenção

Preventiva – PMP e/ou da Ordem de Serviço, preferencialmente em documento digital timbrado e assinado pela CONTRATADA.

- 8.7.1.4.** Manter em arquivo próprio e devidamente atualizada a documentação relativa ao controle e acompanhamento do contrato.
- 8.7.1.5.** Solicitar, formalmente à CONTRATADA a substituição de funcionário(a) que demonstre conduta inconveniente, nociva, incapacidade técnica ou que dificulte a fiscalização.
- 8.7.1.6.** Controlar a manter em registro as peças e demais componentes substituídos em cada equipamento.
- 8.7.1.7.** Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou equipamentos inoperantes por fato imputável à CONTRATADA, sem prejuízo de notificação por falha na execução contratual, se o caso.
- 8.7.1.8.** Preencher o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços, mantendo no setor cópia da via assinada pela CONTRATADA.
- 8.7.1.9.** Autorizar a emissão e atestar a nota fiscal contendo o valor apurado após medição e avaliação dos serviços prestados.

8.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.8.1.** Indicar Gestor(a) e Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 8.8.2.** Fornecer informações sobre as instalações e franquear o acesso aos locais para a execução dos serviços, inclusive em dias não úteis e fora do horário de expediente, mediante prévia solicitação da CONTRATADA.
- 8.8.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 8.8.4.** Não permitir que os(as) profissionais contratados(as) executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 8.8.5.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- 8.8.6.** Aferir periodicamente as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a vigência contratual, providenciando a devida

apuração em caso de perda das condições e eventual inadimplência contratual.

- 8.8.7.** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA (provimento 2.724/2023)

- 9.1.1.** Para acompanhamento da execução contratual, serão designados:

9.1.1.1. Fiscal de Contrato/Fiscalização: Servidor(a) lotado(a) na administração e/ou unidade de trabalho de cada local da prestação dos serviços. Responsável pela fiscalização operacional em conformidade com o artigo 76 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

9.1.1.2. Fiscal Administrativo: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 2.2.1.1 – Responsável por auxiliar a Gestão nos aspectos administrativos do acompanhamento da execução contratual em conformidade com o artigo 77 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

9.1.1.3. Gestor(a) do Contrato: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 2.2.1 – Serviço de Contratos de Manutenção e Infraestrutura Predial. Responsável por coordenar a Gestão e Fiscalização da execução contratual, em conformidade com o artigo 73 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

9.1.1.4. Responsável Técnico: Servidor(a) lotado(a) na SAAB 1.6.3 – Serviço de Apoio Técnico em Manutenção de Equipamentos. Responsável pelo apoio técnico a Gestão e Fiscalização do contrato, em conformidade com o artigo 78 e respectivos incisos, do Provimento CSM 2.724/2023.

9.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO (provimento 2.724/2023)

- 9.2.1.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

9.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização de cada prédio, até o último dia útil do mês da execução, mediante aferição dos serviços efetivamente realizados e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços – **ANEXO III**.

9.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente (atesto do documento fiscal), pela Fiscalização de cada prédio, até o segundo dia útil após recebimento da nota fiscal, mediante conferência da documentação que comprova a execução dos serviços (Plano de Manutenção Preventiva, Ordem de Serviço, Relatórios Técnicos e outros) e recebimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços devidamente assinado pela CONTRATADA.

9.4.2. Havendo erro na descrição da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção, reiniciando-se o prazo para ateste e envio à SOF, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da nota fiscal pela Fiscalização de cada prédio.

9.5.2. Para o certame objeto deste Termo de Referência, o código da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, recomendado, e que não é limitante à contratação, mas apenas adotado para fins fiscais, será o seguinte:

Código	Atividade
9521-5/00	aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não industrial, quando executada por unidade especializada; Instalação e manutenção de

9.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.6.1. O serviço prestado será mensalmente avaliado, conforme critérios e itens descritos no **ANEXO III**, podendo resultar no redimensionamento até o limite de 10% sobre o total mensal de cada prédio.

9.6.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA será acionada pela Gestão do contrato para apresentar e comprovar medidas adotadas para correção de falhas e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

9.7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO

CONTRATUAL

- 9.7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, à Gestão do contrato, cópia da documentação que comprova as condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 9.7.2.** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 9.7.3.** A falta de apresentação da documentação solicitada ensejará abertura de processo administrativo apuratório, passível de aplicação de sanções administrativas, resguardados o direito de defesa e contraditório.

9.8. HIPÓTESE DE GLOSA

- 9.8.1.** Além das condições previstas no Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços – **ANEXO III**, a nota fiscal deverá ser glosada, quando o equipamento permanecer inoperante, por fato imputável exclusivamente à CONTRATADA.
- 9.8.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa.
- 9.8.3.** A realização dos descontos no faturamento não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

9.9. SANÇÃO ADMINISTRATIVA (Multa)

- 9.9.1.** Nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.9.1.1.** der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.9.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.9.1.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.9.1.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.9.1.7. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

9.9.2. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.9.2.1. advertência;

9.9.2.2. multa;

9.9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.10. EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

9.10.1. As hipóteses de extinção do contrato estão previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. O orçamento estimado da contratação para o presente objeto terá caráter sigiloso, conforme o disposto no art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, e sua divulgação ocorrerá após a fase negocial.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária será apresentada pela SOF, e posteriormente inserida neste documento após a indicação de recurso.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Não será exigida garantia na contratação, uma vez que o objeto a ser

contratado não possui complexidade ou necessidade de mão de obra residente e, portanto, não apresenta risco ao CONTRATANTE, prescindindo a exigência de garantia.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As LICITANTES, seguindo as exigências do Aviso de Contratação, deverão fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

14.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da LICITANTE, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, e que comprove atividade relacionada com o objeto da contratação, dentro do prazo de validade;

14.1.2. Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução de serviços com características similares se comparados ao serviço de maior relevância desta contratação, ou seja, **manutenção de aparelhos condicionadores de ar (janela/split), em um quantitativo mínimo de 50% do total de aparelhos desses tipos, relacionados no ANEXO II-A.**

14.1.2.1. Caso o documento mencionado no **subitem 14.1.1** seja de CREA de outro Estado, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da celebração do contrato, original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente registrado no CREA de São Paulo, consoante ao Artigo 5.º da Resolução n.º 336 de 27 de outubro de 1989 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

14.1.2.2. Para a comprovação do **subitem 14.1.2**, com referência ao quantitativo dos equipamentos, será aceito o somatório de atestados.

14.2. Relação da equipe técnica cujo(a)s profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da LICITANTE, para atuar como responsável(is) técnico(a)(s) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

14.2.1. Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) **e/ou** emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação em **nível superior – engenheiro(a) e/ou tecnólogo(a) E/OU em nível médio – técnico(a) de grau médio – com competência para desempenho em atividades da área de MECÂNICA;**

14.2.2. A comprovação do vínculo profissional com a LICITANTE poderá dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

14.2.2.1. Caso o(a) indicado(a) conste da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada no **subitem 14.1.1**, não será necessária a apresentação de comprovantes dos **subitens 14.2.1 e 14.2.2.**

14.3. Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um(a) dos(as) responsáveis técnicos(as) citado no **subitem 14.2**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA e/ou CFT ou CRT, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta Contratação;

14.4. Original ou cópia de declaração fornecida pela Diretoria de Serviço de Administração do Prédio, de forma a demonstrar que vistoriou os locais de instalação dos equipamentos, com redação conforme **MODELO III** ou declaração de responsabilidade, com redação conforme **MODELO V**, caso **não** seja realizada a vistoria;

14.5. Declaração de Ciência, conforme **MODELO IV**, caso seja realizada a vistoria;

14.6. Planilha de formação de preços conforme **ANEXO II-B**.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. PREPOSTO E EQUIPE TÉCNICA

- 15.1.1.** Indicar preposto(a) com poderes de resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, fornecendo e mantendo atualizado os meios de comunicação (correio eletrônico e número de telefone).
- 15.1.2.** Fornecer ao Serviço de Administração do prédio lista de todos os(as) seus/suas funcionários(as) designados(as) para o cumprimento do objeto desta especificação, mantendo-a devidamente atualizada.
- 15.1.3.** Manter seus/suas funcionários(as) devidamente uniformizados(as) e identificados(as) com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 15.1.4.** Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta e profissionais habilitados(as) e qualificados(as) para cada tipo de tarefa.
- 15.1.5.** Obedecer às normas internas quanto à entrada e saída de funcionários(as), carga e descarga de peças, ferramentas e demais materiais e, ainda, a movimentação de veículos de transportes da CONTRATADA nas dependências do prédio do CONTRATANTE, devendo ser previamente agendados e autorizados pelo Serviço de Administração local.
- 15.1.6.** Fazer com que seus/suas funcionários(as) cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, mantendo a disciplina durante a execução dos serviços nas instalações do CONTRATANTE, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento com os(as) servidores(as) das administrações prediais e demais usuários(as) do prédio.
- 15.1.7.** Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 15.1.8.** Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição de funcionários(as) não qualificados(as) ou que venham demonstrar conduta nociva para a prestação dos serviços.

15.2. ATENDIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

- 15.2.1.** Fornecer à Gestão e Fiscalização os contatos da CONTRATADA para abertura de chamados corretivos, agendamento de serviços em geral, resolução de questões técnicas, operacionais e administrativas, divulgando em tempo hábil eventual alteração.

- 15.2.2.** Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 15.2.3.** Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.
- 15.2.4.** Manter limpo o local de trabalho, efetuando o descarte de forma adequada das embalagens dos produtos e materiais utilizados durante os serviços, bem como de todo o lixo resultante dos seus serviços.
- 15.2.5.** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos(as) demais prestadores(as) de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 15.2.6.** Reestudar os equipamentos, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 15.2.7.** Emitir parecer técnico sobre o estado dos equipamentos, indicando as deficiências, sugerindo correções ou modernização, cuja necessidade tenha sido constatada.

15.3. PEÇAS E MATERIAIS

- 15.3.1.** Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendem e proporcional ao número, marca, tipo e características dos equipamentos.
- 15.3.2.** Relacionar, mensalmente, todas as peças retiradas e/ou substituídas e fornecer uma cópia para a Fiscalização.
- 15.3.3.** Manter atualizado o histórico de manutenção de cada equipamento, em cada prédio, incluindo o local de sua instalação, o qual deverá estar disponível à Gestão do Contrato, em formato acordado entre ambas as partes, no qual serão reportados todos os fatos ou ocorrências no âmbito da prestação dos serviços.
- 15.3.4.** Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade de componentes utilizados, relação de fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

15.3.5. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

15.3.6. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

15.3.7. Estar ciente que não fazem parte desta contratação, alterações das características originais dos equipamentos por tecnologia mais recente.

15.4. COMUNICAÇÕES À FISCALIZAÇÃO

15.4.1. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

15.4.2. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos equipamentos.

15.4.3. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio a ocorrência de qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços ou irregularidade nos equipamentos, apresentando, inclusive, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.).

15.4.4. Comunicar e justificar, de forma imediata e por escrito, ao Serviço de Administração do prédio eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados. Dependendo da complexidade dos serviços ou aquisição de peças de reposição, devidamente comprovado, poderá ocorrer a ampliação do prazo para resolução do problema.

15.5. DEMAIS RESPONSABILIDADES

15.5.1. Atualizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos de alteração contratual.

15.5.2. Responsabilizar-se pelo sigilo de imagens, dados e informações que tenham acesso em decorrência da prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.

15.5.3. Não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais em redes sociais ou por outro meio para campanhas e material de publicidade, sem a devida autorização.

15.5.4. Indenizar, em espécie ou valor correspondente, eventuais danos causados por seus/suas funcionários(as) às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE e/ou terceiros.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Não há necessidade de inserção de cláusula de matriz de riscos no contrato, uma vez que o objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de grande vulto, tampouco serão adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.



ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

INTEGRAL

1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS:

Conforme **ANEXO II-A**

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA

- 2.1. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva mensal e corretiva do EQUIPAMENTO, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança, seguindo, para tal, o **Plano de Manutenção Preventiva – PMP**, conforme **MODELO II**, cujo original, após o preenchimento, deverá ser entregue ao Serviço de Administração de cada Unidade.
- 2.2. Os serviços relacionados no **Plano de Manutenção Preventiva – PMP – MODELO II** deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do EQUIPAMENTO.
- 2.3. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de técnico(a) ao endereço da instalação, a pedido do Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 2.4. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento, em que deverá constar os dados gerais – marca, modelo, n.º de série / patrimônio, endereço da instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico(a) que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no Serviço de Administração de cada Unidade.
- 2.5. A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, **SEM EXCEÇÃO**. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova ou recondicionada e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO, tornando-se a parte substituída sua propriedade.
- 2.6. Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, tintas, solventes etc., correrão às **expensas da Contratada**.

3. ATENDIMENTO

- 3.1. Manutenção preventiva mensal (para todas as unidades):** deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração de cada Unidade em que está instalado o EQUIPAMENTO.
- 3.2. Manutenção corretiva:** deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, nos horários no horário das 09:00 às 17:00 horas, para normalização do funcionamento do EQUIPAMENTO ou outras providências. Os chamados e a regularização da operação deverão ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da comunicação de inoperância.
- 3.3.** Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade de cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa do EQUIPAMENTO, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do encerramento das 48 horas iniciais, salvo caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados.

4. TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

Eventuais testes ou regulagens, ora necessários, e que necessitem paralisar o EQUIPAMENTO, deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Serviço de Administração do Prédio e sem ônus adicional ao Contratante.

5. MATERIAL SUCATEADO

- 5.1.** Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, **SEM EXCEÇÃO**, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas úteis**.
- 5.2.** Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio.

6. NORMAS TÉCNICAS

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- 6.1.** Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 6.2.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 6.3.** Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- 6.4.** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

-
- 6.5.** Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
- 6.6.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização
diversos prédios da 2ª Região Administrativa Judiciária do TJSP**

UNIDADE 1		ANDRADINA I	
ENDEREÇO		Rua Paes Leme, 2.052 - Stella Maris - Andradina/SP	
FISCAL		Ana Cláudia Gareti Carreira	
TELEFONE		(18) 2122-2358	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Brastemp	Janela	7.500
3	Electrolux	Janela	7.500
1	Gree	Janela	7.000
1	Komeco	Janela	7.500
1	Springer	Janela	12.000
4	Springer	Janela	18.000
1	Springer	Janela	21.000
1	Springer	Janela	27.000
6	Agratto	Split	24.000
1	Consul	Split	9.000
1	Electrolux	Split	18.000
2	Electrolux	Split	24.000
1	Elgin	Split	18.000
1	Komeco	Split	24.000
1	Samsung	Split	12.000
3	Samsung	Split	24.000
3	Springer	Split	12.000
12	Springer	Split	18.000
9	Springer	Split	21.000
53	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 2		ANDRADINA II	
ENDEREÇO		Rua São Paulo, 957 - Centro - Andradina/SP	
FISCAL		Ana Cláudia Gareti Carreira	
TELEFONE		(18) 2122-2358	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
2	Springer	Janela	18.000
2	Agratto	Split	18.000
1	Agratto	Split	21.000
3	Agratto	Split	24.000
1	LG	Split	18.000
1	Samsung	Split	12.000
1	Samsung	Split	18.000
11	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 3		ANDRADINA III	
ENDEREÇO		Rua Presidente Vargas, 1.461 - Centro – Andradina/SP	
FISCAL		Ana Cláudia Gareti Carreira	
TELEFONE		(18) 2122-2358	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Consul	Janela	18.000
1	Electrolux	Janela	18.000
1	Komeco	Janela	18.000
1	Springer	Janela	18.000
1	Agratto	Split	12.000

1	Agratto	Split	18.000
1	York	Split	24.000
7	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 4		ARAÇATUBA I	
ENDEREÇO		Praça Doutor Maurício Martins Leite, 60 - Vila São Paulo - Araçatuba/SP	
FISCAL		Lucas Carvalho Santos	
TELEFONE		(18) 2102-9502 / (18) 2102-9504	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Consul	Janela	12.000
3	Consul	Janela	18.000
1	Consul	Janela	30.000
18	Springer	Janela	12.000
25	Springer	Janela	18.000
20	Springer	Janela	19.000
6	Springer	Janela	21.000
25	Springer	Janela	30.000
1	Electrolux	Split	18.000
1	Fujitsu	Split	60.000
1	Gree	Split	24.000
1	LG	Split	18.000
1	Midea	Split	18.000
2	Midea	Split	24.000
1	York	Split	12.000
107	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 5		ARAÇATUBA II	
ENDEREÇO		Rua XV de Novembro, 295 - Centro - Araçatuba/SP	
FISCAL		Lucas Carvalho Santos	
TELEFONE		(18) 2102-9502 / (18) 2102-9504	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Consul	Janela	30.000
2	Springer	Janela	12.000
1	Springer	Janela	19.000
3	Springer	Janela	30.000
7	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 6		ARAÇATUBA III	
ENDEREÇO		Avenida Aguapeí, 50 - Centro - Araçatuba/SP	
FISCAL		Lucas Carvalho Santos	
TELEFONE		(18) 2102-9502 / (18) 2102-9504	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
2	Springer	Janela	12.000
6	Springer	Split	60.000
8	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 7		ARAÇATUBA IV	
ENDEREÇO		Avenida dos Araçás, 2.351/2.359 - Centro - Araçatuba/SP	
FISCAL		Lucas Carvalho Santos	
TELEFONE		(18) 2102-9502 / (18) 2102-9504	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
6	Hitachi	Split	12.000
10	Springer	Split	60.000
16	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 8		ARAÇATUBA V	
ENDEREÇO		Rua Candido Portinari, 975 - Jardim Nova Iorque - Araçatuba/SP	
FISCAL		Lucas Carvalho Santos	
TELEFONE		(18) 2102-9502 / (18) 2102-9504	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Springer	Janela	7.500
1	Brastemp	Split	12.000
1	Elgin	Split	30.000
1	Springer	Split	9.000
4	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 9		AURIFLAMA	
ENDEREÇO		Rua Doutor Márcio da Mata Bianco, 52/25 - Centro - Auriflama/SP	
FISCAL		Marli de Oliveira	
TELEFONE		(17) 3482-8301	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
2	Springer	Janela	12.000
1	Springer	Janela	17.500
1	Springer	Janela	18.000
3	Springer	Janela	21.000
3	Springer	Janela	30.000
2	Carrier	Split	60.000
1	Electrolux	Split	60.000
2	Springer	Split	12.000
1	Springer	Split	18.000
1	York	Split	60.000
17	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 10		BILAC	
ENDEREÇO		Rua Olavo Bilac, 466 – Centro – Bilac/SP	
FISCAL		Laura Zacarias Afonso Rosado	
TELEFONE		(18) 3659-9301	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Komeco	Janela	12.000
2	Springer	Janela	12.000
15	Springer	Janela	18.000
1	Agratto	Split	18.000
19	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 11		BIRIGUI	
ENDEREÇO		Rua Faustino Segura, 214 – Parque São Vicente - Birigui/SP	
FISCAL		Wanessa Matsu de São José	
TELEFONE		(18) 3211-8203 / (18) 3211-8227 / (18) 3211-8228	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Consul	Janela	18.000
3	Komeco	Janela	12.000
1	Springer	Janela	10.000
1	Springer	Janela	10.500
4	Springer	Janela	12.000
3	Springer	Janela	18.000
9	Springer	Janela	21.000
11	Springer	Janela	30.000
1	Electrolux	Split	36.000

1	Elgin	Split	9.000
1	Fujitsu	Split	60.000
1	LG	Split	18.000
1	Midea	Split	24.000
1	Springer	Split	58.000
1	York	Split	30.000
40	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 12		BURITAMA	
ENDEREÇO		Avenida Frei Marcelo Manília, 739 - Centro - Buritama/SP	
FISCAL		Valdir Senerino Falquetti	
TELEFONE		(18) 99791-5069	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Carrier	Janela	18.500
1	Consul	Janela	7.500
1	Consul	Janela	12.000
1	Consul	Janela	18.000
1	Consul	Janela	21.000
1	Electrolux	Janela	10.000
1	LG	Janela	18.000
1	LG	Janela	21.000
1	Springer	Janela	7.500
2	Springer	Janela	12.000
3	Springer	Janela	18.000
8	Springer	Janela	21.000
1	Consul	Split	18.000
23	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 13		CAFELÂNDIA I	
ENDEREÇO		Avenida Dionísia Zucchi, 330 – Centro - Cafelândia/SP	
FISCAL		André Francisco Molina Arnal	
TELEFONE		(14) 3556-8202 / (14) 99153-7678	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
5	Springer	Janela	18.000
6	Springer	Janela	30.000
11	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 14		CAFELÂNDIA II	
ENDEREÇO		Praça Beraldo Arruda, 66 - Centro - Cafelândia/SP	
FISCAL		André Francisco Molina Arnal	
TELEFONE		(14) 3556-8202 / (14) 99153-7678	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Springer	Janela	18.000
1	Consul	Split	22.000
2	Elgin	Split	60.000
1	Springer	Split	18.000
5	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 15		GETULINA I	
ENDEREÇO		Rua Doutor Carlos de Campos, 660 - Centro - Getulina/SP	
FISCAL		João Eduardo de Mello	
TELEFONE		(14) 2185-5101	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
12	Springer	Janela	30.000

12	Quantidade Total de Equipamentos
----	----------------------------------

UNIDADE 16		GETULINA II	
ENDEREÇO		Rua Wenceslau Brás, 716 - Centro - Getulina/SP	
FISCAL		João Eduardo de Mello	
TELEFONE		(14) 2185-5101	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Springer	Janela	12.000
1	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 17		GUARARAPES	
ENDEREÇO		Rua Luiz Lincoln de Oliveira, s/nº - Centro - Guararapes/SP	
FISCAL		Ercília Espicaski Marchiori	
TELEFONE		(18) 3606-8506	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Consul	Janela	10.000
1	Elgin	Janela	30.000
3	Springer	Janela	12.000
1	Springer	Janela	18.000
6	Springer	Janela	30.000
1	Hitachi	Split	48.000
2	Komeco	Split	24.000
1	Komeco	Split	60.000
1	LG	Split	7.500
1	LG	Split	18.000
1	Midea	Split	24.000
1	Springer	Split	60.000
1	York	Split	12.000
21	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 18		ILHA SOLTEIRA	
ENDEREÇO		Av. Brasil Norte, 1.680 - Zona Norte – Ilha Solteira/SP	
FISCAL		Ana Claudia Rodrigues Passeti Sanatana	
TELEFONE		(18) 2124-1123	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
13	Elgin	Split	12.000
2	Elgin	Split	18.000
40	Elgin	Split	24.000
5	Elgin	Split	36.000
60	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 19		JALES I	
ENDEREÇO		Rua Nove, 2.231 - Centro - Jales/SP	
FISCAL		Milton Sergio Bonutti	
TELEFONE		(17) 2145-9123 / (17) 2145-9124 / (17) 2145-9125	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
2	Consul	Janela	7.500
2	Consul	Janela	18.000
1	Electrolux	Janela	18.000
2	Elgin	Janela	18.000
1	Komeco	Janela	12.000
1	LG	Janela	10.000
1	Springer	Janela	12.000
1	Springer	Janela	17.500

8	Springer	Janela	18.000
8	Springer	Janela	21.000
4	Springer	Janela	30.000
1	Carrier	Split	9.000
1	Carrier	Split	30.000
1	Consul	Split	18.000
1	Elgin	Split	12.000
1	Fujitsu	Split	24.000
1	Idea	Split	18.000
1	Komeco	Split	24.000
1	Komeco	Split	48.000
1	Komeco	Split	60.000
1	LG	Split	9.000
1	LG	Split	24.000
1	Samsung	Split	18.000
2	Samsung	Split	24.000
1	York	Split	18.000
46	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 20		JALES II	
ENDEREÇO		Rua Quinze, 2.210 - Centro - Jales/SP	
FISCAL		Milton Sergio Bonutti	
TELEFONE		(17) 2145-9123 / (17) 2145-9124 / (17) 2145-9125	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Elgin	Janela	30.000
7	Samsung	Janela	24.000
3	Samsung	Split	9.000
12	Samsung	Split	18.000
4	Samsung	Split	24.000
27	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 21		LINS	
ENDEREÇO		Rua Gil Pimentel Moura, 51 - Jd. Americano - Lins/SP	
FISCAL		Everson Josemiro Gonçalves	
TELEFONE		(14) 3511-1528	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Consul	Janela	18.000
2	Electrolux	Janela	18.000
1	LG	Janela	18.500
1	Springer	Janela	12.000
1	Springer	Janela	18.000
6	Springer	Janela	21.000
41	Springer	Janela	30.000
1	Comfee	Split	7.000
1	Electrolux	Split	24.000
1	Elgin	Split	18.000
1	Elgin	Split	24.000
1	Komeco	Split	12.000
2	Midea	Split	36.000
4	Springer	Split	30.000
64	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 22		MIRANDÓPOLIS I	
ENDEREÇO		Rua Adelino Minari, 726 - Centro - Mirandópolis/SP	

FISCAL		Antonio Pereira da Costa Junior	
TELEFONE		(18) 99746-1317	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	LG	Janela	7.500
3	Springer	Janela	12.000
5	Springer	Janela	18.000
1	Electrolux	Split	9.000
1	Komeco	Split	12.000
1	Midea	Split	7.500
12	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 23		MIRANDÓPOLIS II	
ENDEREÇO		Rua Ana Luiza da Conceição, 638 - Centro - Mirandópolis/SP	
FISCAL		Antonio Pereira da Costa Junior	
TELEFONE		(18) 99746-1317	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Springer	Janela	12.000
1	Springer	Janela	30.000
2	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 24		PALMEIRA D'OESTE	
ENDEREÇO		Rua XV de Novembro, 48/71 - Centro – Palmeira d'Oeste/SP	
FISCAL		José Roberto Duarte	
TELEFONE		(17) 3651-1317	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Consul	Janela	10.000
1	GE	Janela	24.000
1	Gree	Janela	7.500
1	LG	Janela	10.000
6	LG	Janela	18.000
2	Springer	Janela	12.000
1	Springer	Janela	21.000
1	Electrolux	Split	30.000
1	Komeco	Split	60.000
1	Samsung	Split	24.000
16	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 25		PENÁPOLIS I	
ENDEREÇO		Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro - Penápolis/SP	
FISCAL		Rosana Teixeira Arcilla	
TELEFONE		(18) 2191-6210	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Brastemp	Janela	7.500
1	Consul	Janela	7.000
3	Consul	Janela	10.000
2	Consul	Janela	18.000
2	Electrolux	Janela	10.000
2	Elgin	Janela	8.300
1	Elgin	Janela	12.000
1	Springer	Janela	7.500
4	Springer	Janela	10.000
4	Springer	Janela	18.000
1	Springer	Janela	21.000
17	Quantidade Total de Equipamentos		

1	Gree	Split	18.000
3	Samsung	Split	12.000
1	Samsung	Split	18.000
1	Samsung	Split	24.000
1	York	Split	12.000
46	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 26		PENÁPOLIS II	
ENDEREÇO		Avenida Olsen, 300 - Centro - Penápolis/SP	
FISCAL		Rosana Teixeira Arcilla	
TELEFONE		(18) 2191-6210	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
3	Springer	Janela	10.000
1	Springer	Janela	18.000
3	Springer	Janela	30.000
1	LG	Split	12.000
8	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 27		PEREIRA BARRETO	
ENDEREÇO		Rua Francisca S. Carneiro, s/nº - Vila Municipal - Pereira Barreto/SP	
FISCAL		Paulo Roberto Martins da Silva	
TELEFONE		(18) 2192-1606	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
3	Consul	Janela	18.000
1	Electrolux	Janela	18.000
1	Elgin	Janela	18.000
1	Springer	Janela	7.500
1	Springer	Janela	12.300
6	Springer	Janela	18.000
3	Springer	Janela	19.000
5	Springer	Janela	30.000
1	Elgin	Split	18.000
1	LG	Split	24.000
1	Springer	Split	12.000
24	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 28		PROMISSÃO I	
ENDEREÇO		Avenida Rio Grande, 730 - Centro - Promissão/SP	
FISCAL		Sandro Rodrigo Rodrigues	
TELEFONE		(14) 3542-8409	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Consul	Janela	10.000
1	Springer	Janela	12.000
2	Springer	Janela	19.000
2	Springer	Janela	21.000
5	Elgin	Split	24.000
1	LG	Split	24.000
1	Midea	Split	24.000
1	Samsung	Split	24.000
14	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 29		PROMISSÃO II	
ENDEREÇO		Avenida Bandeirantes, 695 - Centro - Promissão/SP	
FISCAL		Sandro Rodrigo Rodrigues	

TELEFONE		(14) 3542-8409	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
2	LG	Janela	24.000
3	Springer	Janela	12.000
5	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 30		SANTA FÉ DO SUL	
ENDEREÇO		Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1.662 - Centro – Santa Fé do Sul/SP	
FISCAL		Lucia Barbosa Barros Martinez	
TELEFONE		(17) 2146-5302	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Consul	Janela	15.000
14	Springer	Janela	12.000
11	Springer	Janela	21.000
2	Springer	Janela	30.000
1	Philco	Split	12.000
1	LG	Split	24.000
30	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 31		URÂNIA	
ENDEREÇO		Avenida Barão do Rio Branco, 818 - Centro - Urânia/SP	
FISCAL		Marcos Duarte dos Santos	
TELEFONE		(17) 99701-0868	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Gree	Janela	21.000
3	Springer	Janela	12.000
1	Springer	Janela	18.000
1	Springer	Janela	21.000
4	Springer	Janela	30.000
10	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 32		VALPARAÍSO I	
ENDEREÇO		Rua Padre Mauro Eduardo, s/nº - Centro - Valparaíso/SP	
FISCAL		José Maria Rocha	
TELEFONE		(18) 3401-8602	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Consul	Janela	12.000
3	Springer	Janela	18.000
1	Springer	Janela	21.000
1	Agratto	Split	12.000
1	Springer	Split	36.000
7	Quantidade Total de Equipamentos		

UNIDADE 33		VALPARAÍSO II	
ENDEREÇO		Avenida Nove de Julho, 346 - Centro - Valparaíso/SP	
FISCAL		José Maria Rocha	
TELEFONE		(18) 3401-8602	
QUANT.	MARCA	TIPO	BTU/h
1	Springer	Janela	18.000
1	Quantidade Total de Equipamentos		

734	TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS
-----	------------------------------------

ANEXO II-B - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização
diversos prédios da 2ª Região Administrativa Judiciária do TJSP**

UNIDADE 1		Fórum da Comarca de ANDRADINA I				
ENDEREÇO		Rua Paes Leme, 2052 - Stella Maris - Andradina/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Brastemp	Janela	7.500	1		0,00
2	Electrolux	Janela	7.500	3		0,00
3	Gree	Janela	7.000	1		0,00
4	Komeco	Janela	7.500	1		0,00
5	Springer	Janela	12.000	1		0,00
6	Springer	Janela	18.000	4		0,00
7	Springer	Janela	21.000	1		0,00
8	Springer	Janela	27.000	1		0,00
9	Agratto	Split	24.000	6		0,00
10	Consul	Split	9.000	1		0,00
11	Electrolux	Split	18.000	1		0,00
12	Electrolux	Split	24.000	2		0,00
13	Elgin	Split	18.000	1		0,00
14	Komeco	Split	24.000	1		0,00
15	Samsung	Split	12.000	1		0,00
16	Samsung	Split	24.000	3		0,00
17	Springer	Split	12.000	3		0,00
18	Springer	Split	18.000	12		0,00
19	Springer	Split	21.000	9		0,00
SUB TOTAL MENSAL				53		R\$ -

UNIDADE 2		Fórum da Comarca de ANDRADINA II				
ENDEREÇO		Rua São Paulo, 957 - Centro - Andradina/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	18.000	2		0,00
2	Agratto	Split	18.000	2		0,00
3	Agratto	Split	21.000	1		0,00
4	Agratto	Split	24.000	3		0,00
5	LG	Split	18.000	1		0,00
6	Samsung	Split	12.000	1		0,00
7	Samsung	Split	18.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				11		R\$ -

UNIDADE 3		Fórum da Comarca de ANDRADINA III				
ENDEREÇO		Rua Presidente Vargas, 1461 - Centro - Andradina/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	18.000	1		0,00
2	Electrolux	Janela	18.000	1		0,00
3	Komeco	Janela	18.000	1		0,00
4	Springer	Janela	18.000	1		0,00
5	Agratto	Split	12.000	1		0,00
6	Agratto	Split	18.000	1		0,00

7	York	Split	24.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				7		R\$ -

UNIDADE 4		Fórum da Comarca de ARAÇATUBA I				
ENDEREÇO		Praça Doutor Maurício Martins Leite, 60 - Vila São Paulo - Araçatuba/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	12.000	1		0,00
2	Consul	Janela	18.000	3		0,00
3	Consul	Janela	30.000	1		0,00
4	Springer	Janela	12.000	18		0,00
5	Springer	Janela	18.000	25		0,00
6	Springer	Janela	19.000	20		0,00
7	Springer	Janela	21.000	6		0,00
8	Springer	Janela	30.000	25		0,00
9	Electrolux	Split	18.000	1		0,00
10	Fujitsu	Split	60.000	1		0,00
11	Gree	Split	24.000	1		0,00
12	LG	Split	18.000	1		0,00
13	Midea	Split	18.000	1		0,00
14	Midea	Split	24.000	2		0,00
15	York	Split	12.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				107		R\$ -

UNIDADE 5		Fórum da Comarca de ARAÇATUBA II				
ENDEREÇO		Rua XV de Novembro, 295 - Centro - Araçatuba/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	30.000	1		0,00
2	Springer	Janela	12.000	2		0,00
3	Springer	Janela	19.000	1		0,00
4	Springer	Janela	30.000	3		0,00
SUB TOTAL MENSAL				7		R\$ -

UNIDADE 6		Fórum da Comarca de ARAÇATUBA III				
ENDEREÇO		Avenida Aguapeí, 50 - Centro - Araçatuba/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	12.000	2		0,00
2	Springer	Split	60.000	6		0,00
SUB TOTAL MENSAL				8		R\$ -

UNIDADE 7		Fórum da Comarca de ARAÇATUBA IV				
ENDEREÇO		Avenida dos Araçás, 2351/2359 - Centro - Araçatuba/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Hitachi	Split	12.000	6		0,00
2	Springer	Split	60.000	10		0,00
SUB TOTAL MENSAL				16		R\$ -

UNIDADE 8		Fórum da Comarca de ARAÇATUBA V				
ENDEREÇO		Rua Candido Portinari, 975 - Jardim Nova Iorque - Araçatuba/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM

1	Springer	Janela	7.500	1		0,00
2	Brastemp	Split	12.000	1		0,00
3	Elgin	Split	30.000	1		0,00
4	Springer	Split	9.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				4		R\$ -

UNIDADE 9		Fórum da Comarca de AURIFLAMA				
ENDEREÇO		Rua Doutor Márcio da Mata Bianco, 52/25 - Centro - Auriflama/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	12.000	2		0,00
2	Springer	Janela	17.500	1		0,00
3	Springer	Janela	18.000	1		0,00
4	Springer	Janela	21.000	3		0,00
5	Springer	Janela	30.000	3		0,00
6	Carrier	Split	60.000	2		0,00
7	Electrolux	Split	60.000	1		0,00
8	Springer	Split	12.000	2		0,00
9	Springer	Split	18.000	1		0,00
10	York	Split	60.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				17		R\$ -

UNIDADE 10		Fórum da Comarca de BILAC				
ENDEREÇO		Rua Olavo Bilac, 466 – Centro – Bilac/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Komeco	Janela	12.000	1		0,00
2	Springer	Janela	12.000	2		0,00
3	Springer	Janela	18.000	15		0,00
4	Agratto	Split	18.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				19		R\$ -

UNIDADE 11		Fórum da Comarca de BIRIGUI				
ENDEREÇO		Rua Faustino Segura, 214 – Parque São Vicente - Birigui/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	18.000	1		0,00
2	Komeco	Janela	12.000	3		0,00
3	Springer	Janela	10.000	1		0,00
4	Springer	Janela	10.500	1		0,00
5	Springer	Janela	12.000	4		0,00
6	Springer	Janela	18.000	3		0,00
7	Springer	Janela	21.000	9		0,00
8	Springer	Janela	30.000	11		0,00
9	Electrolux	Split	36.000	1		0,00
10	Elgin	Split	9.000	1		0,00
11	Fujitsu	Split	60.000	1		0,00
12	LG	Split	18.000	1		0,00
13	Midea	Split	24.000	1		0,00
14	Springer	Split	58.000	1		0,00
15	York	Split	30.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				40		R\$ -

UNIDADE 12		Fórum da Comarca de BURITAMA				
-------------------	--	-------------------------------------	--	--	--	--

ENDEREÇO		Avenida Frei Marcelo Manilia, 739 - Centro - Buritama/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Carrier	Janela	18.500	1		0,00
2	Consul	Janela	7.500	1		0,00
3	Consul	Janela	12.000	1		0,00
4	Consul	Janela	18.000	1		0,00
5	Consul	Janela	21.000	1		0,00
6	Electrolux	Janela	10.000	1		0,00
7	LG	Janela	18.000	1		0,00
8	LG	Janela	21.000	1		0,00
9	Springer	Janela	7.500	1		0,00
10	Springer	Janela	12.000	2		0,00
11	Springer	Janela	18.000	3		0,00
12	Springer	Janela	21.000	8		0,00
13	Consul	Split	18.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				23		R\$ -

UNIDADE 13		Fórum da Comarca de CAFELÂNDIA I				
ENDEREÇO		Avenida Dionísia Zucchi, 330 – Centro - Cafelândia/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	18.000	5		0,00
2	Springer	Janela	30.000	6		0,00
SUB TOTAL MENSAL				11		R\$ -

UNIDADE 14		Fórum da Comarca de CAFELÂNDIA II				
ENDEREÇO		Praça Beraldo Arruda, 66 - Centro - Cafelândia/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	18.000	1		0,00
2	Consul	Split	22.000	1		0,00
3	Elgin	Split	60.000	2		0,00
4	Springer	Split	18.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				5		R\$ -

UNIDADE 15		Fórum da Comarca de GETULINA I				
ENDEREÇO		Rua Doutor Carlos de Campos, 660 - Centro - Getulina/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	30.000	12		0,00
SUB TOTAL MENSAL				12		R\$ -

UNIDADE 16		Fórum da Comarca de GETULINA II				
ENDEREÇO		Rua Wenceslau Brás, 716 - Centro - Getulina/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	12.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				1		R\$ -

UNIDADE 17		Fórum da Comarca de GUARARAPES				
ENDEREÇO		Rua Luiz Lincoln de Oliveira, s/n - Centro - Guararapes/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM

1	Consul	Janela	10.000	1		0,00
2	Elgin	Janela	30.000	1		0,00
3	Springer	Janela	12.000	3		0,00
4	Springer	Janela	18.000	1		0,00
5	Springer	Janela	30.000	6		0,00
6	Hitachi	Split	48.000	1		0,00
7	Komeco	Split	24.000	2		0,00
8	Komeco	Split	60.000	1		0,00
9	LG	Split	7.500	1		0,00
10	LG	Split	18.000	1		0,00
11	Midea	Split	24.000	1		0,00
12	Springer	Split	60.000	1		0,00
13	York	Split	12.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				21		R\$ -

UNIDADE 18		Fórum da Comarca de ILHA SOLTEIRA				
ENDEREÇO		Av. Brasil Norte, 1.680 - Zona Norte – Ilha Solteira/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Elgin	Split	12.000	13		0,00
2	Elgin	Split	18.000	2		0,00
3	Elgin	Split	24.000	40		0,00
4	Elgin	Split	36.000	5		0,00
SUB TOTAL MENSAL				60		R\$ -

UNIDADE 19		Fórum da Comarca de JALES I				
ENDEREÇO		Rua Nove, 2231 - Centro - Jales/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	7.500	2		0,00
2	Consul	Janela	18.000	2		0,00
3	Electrolux	Janela	18.000	1		0,00
4	Elgin	Janela	18.000	2		0,00
5	Komeco	Janela	12.000	1		0,00
6	LG	Janela	10.000	1		0,00
7	Springer	Janela	12.000	1		0,00
8	Springer	Janela	17.500	1		0,00
9	Springer	Janela	18.000	8		0,00
10	Springer	Janela	21.000	8		0,00
11	Springer	Janela	30.000	4		0,00
12	Carrier	Split	9.000	1		0,00
13	Carrier	Split	30.000	1		0,00
14	Consul	Split	18.000	1		0,00
15	Elgin	Split	12.000	1		0,00
16	Fujitsu	Split	24.000	1		0,00
17	Idea	Split	18.000	1		0,00
18	Komeco	Split	24.000	1		0,00
19	Komeco	Split	48.000	1		0,00
20	Komeco	Split	60.000	1		0,00
21	LG	Split	9.000	1		0,00
22	LG	Split	24.000	1		0,00
23	Samsung	Split	18.000	1		0,00
24	Samsung	Split	24.000	2		0,00
25	York	Split	18.000	1		0,00

	SUB TOTAL MENSAL	46	R\$	-
--	-------------------------	-----------	------------	----------

UNIDADE 20		Fórum da Comarca de JALES II				
ENDEREÇO		Rua Quinze, 2210 - Centro - Jales/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Elgin	Janela	30.000	1		0,00
2	Samsung	Janela	24.000	7		0,00
3	Samsung	Split	9.000	3		0,00
4	Samsung	Split	18.000	12		0,00
5	Samsung	Split	24.000	4		0,00
	SUB TOTAL MENSAL			27		R\$ -

UNIDADE 21		Fórum da Comarca de LINS				
ENDEREÇO		Rua Gil Pimentel Moura, 51 - Jd. Americano - Lins/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	18.000	1		0,00
2	Electrolux	Janela	18.000	2		0,00
3	LG	Janela	18.500	1		0,00
4	Springer	Janela	12.000	1		0,00
5	Springer	Janela	18.000	1		0,00
6	Springer	Janela	21.000	6		0,00
7	Springer	Janela	30.000	41		0,00
8	Comfee	Split	7.000	1		0,00
9	Electrolux	Split	24.000	1		0,00
10	Elgin	Split	18.000	1		0,00
11	Elgin	Split	24.000	1		0,00
12	Komeco	Split	12.000	1		0,00
13	Midea	Split	36.000	2		0,00
14	Springer	Split	30.000	4		0,00
	SUB TOTAL MENSAL			64		R\$ -

UNIDADE 22		Fórum da Comarca de MIRANDÓPOLIS I				
ENDEREÇO		Rua Adelino Minari, 726 - Centro - Mirandópolis/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL DO
1	LG	Janela	7.500	1		0,00
2	Springer	Janela	12.000	3		0,00
3	Springer	Janela	18.000	5		0,00
4	Electrolux	Split	9.000	1		0,00
5	Komeco	Split	12.000	1		0,00
6	Midea	Split	7.500	1		0,00
	SUB TOTAL MENSAL			12		R\$ -

UNIDADE 23		Fórum da Comarca de MIRANDÓPOLIS II				
ENDEREÇO		Rua Ana Luiza da Conceição, 638 – Centro – Mirandópolis/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL DO
1	Springer	Janela	12.000	1		0,00
2	Springer	Janela	30.000	1		0,00
	SUB TOTAL MENSAL			2		R\$ -

UNIDADE 24		Fórum da Comarca de PALMEIRA D'OESTE				
ENDEREÇO		Rua XV de Novembro, 48-71 - Centro – Palmeira d'Oeste/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL DO

1	Consul	Janela	10.000	1		0,00
2	GE	Janela	24.000	1		0,00
3	Gree	Janela	7.500	1		0,00
4	LG	Janela	10.000	1		0,00
5	LG	Janela	18.000	6		0,00
6	Springer	Janela	12.000	2		0,00
7	Springer	Janela	21.000	1		0,00
8	Electrolux	Split	30.000	1		0,00
9	Komeco	Split	60.000	1		0,00
10	Samsung	Split	24.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				16		R\$ -

UNIDADE 25		Fórum da Comarca de PENÁPOLIS I				
ENDEREÇO		Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro - Penápolis/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL DO
1	Brastemp	Janela	7.500	1		0,00
2	Consul	Janela	7.000	1		0,00
3	Consul	Janela	10.000	3		0,00
4	Consul	Janela	18.000	2		0,00
5	Electrolux	Janela	10.000	2		0,00
6	Elgin	Janela	8.300	2		0,00
7	Elgin	Janela	12.000	1		0,00
8	Springer	Janela	7.500	1		0,00
9	Springer	Janela	10.000	4		0,00
10	Springer	Janela	18.000	4		0,00
11	Springer	Janela	21.000	1		0,00
12	Springer	Janela	30.000	17		0,00
13	Gree	Split	18.000	1		0,00
14	Samsung	Split	12.000	3		0,00
15	Samsung	Split	18.000	1		0,00
16	Samsung	Split	24.000	1		0,00
17	York	Split	12.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				46		R\$ -

UNIDADE 26		Fórum da Comarca de PENÁPOLIS I				
ENDEREÇO		Avenida Olsen, 300 - Centro - Penápolis/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	10.000	3		0,00
2	Springer	Janela	18.000	1		0,00
3	Springer	Janela	30.000	3		0,00
4	LG	Split	12.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				8		R\$ -

UNIDADE 27		Fórum da Comarca de PEREIRA BARRETO				
ENDEREÇO		Rua Francisca Senhorinha Carneiro, s/nº - Vila Municipal - Pereira Barreto/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	18.000	3		0,00
2	Electrolux	Janela	18.000	1		0,00
3	Elgin	Janela	18.000	1		0,00
4	Springer	Janela	7.500	1		0,00
5	Springer	Janela	12.300	1		0,00
6	Springer	Janela	18.000	6		0,00

7	Springer	Janela	19.000	3		0,00
8	Springer	Janela	30.000	5		0,00
9	Elgin	Split	18.000	1		0,00
10	LG	Split	24.000	1		0,00
11	Springer	Split	12.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				24		R\$ -

UNIDADE 28		Fórum da Comarca de PROMISSÃO I				
ENDEREÇO		Avenida Rio Grande, 730 - Centro - Promissão/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	10.000	1		0,00
2	Springer	Janela	12.000	1		0,00
3	Springer	Janela	19.000	2		0,00
4	Springer	Janela	21.000	2		0,00
5	Elgin	Split	24.000	5		0,00
6	LG	Split	24.000	1		0,00
7	Midea	Split	24.000	1		0,00
8	Samsung	Split	24.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				14		R\$ -

UNIDADE 29		Fórum da Comarca de PROMISSÃO II				
ENDEREÇO		Avenida Bandeirantes, 695 - Centro - Promissão/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	LG	Janela	24.000	2		0,00
2	Springer	Janela	12.000	3		0,00
SUB TOTAL MENSAL				5		R\$ -

UNIDADE 30		Fórum da Comarca de SANTA FÉ DO SUL				
ENDEREÇO		Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662 - Centro – Santa Fé do Sul/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	15.000	1		0,00
2	Springer	Janela	12.000	14		0,00
3	Springer	Janela	21.000	11		0,00
4	Springer	Janela	30.000	2		0,00
5	Philco	Split	12.000	1		0,00
6	LG	Split	24.000	1		0,00
SUB TOTAL MENSAL				30		R\$ -

UNIDADE 31		Fórum da Comarca de URÂNIA				
ENDEREÇO		Avenida Barão do Rio Branco, 818 - Centro - Urânia/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Gree	Janela	21.000	1		0,00
2	Springer	Janela	12.000	3		0,00
3	Springer	Janela	18.000	1		0,00
4	Springer	Janela	21.000	1		0,00
5	Springer	Janela	30.000	4		0,00
SUB TOTAL MENSAL				10		R\$ -

UNIDADE 32		Fórum da Comarca de VALPARAÍSO I				
ENDEREÇO		Rua Padre Mauro Eduardo, s/nº - Centro - Valparaíso/SP				

	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Consul	Janela	12.000	1		0,00
2	Springer	Janela	18.000	3		0,00
3	Springer	Janela	21.000	1		0,00
4	Agratto	Split	12.000	1		0,00
5	Springer	Split	36.000	1		0,00
	SUB TOTAL MENSAL			7		R\$ -

UNIDADE 33		Fórum da Comarca de VALPARAÍSO II				
ENDEREÇO		Avenida Nove de Julho, 346 - Centro - Valparaíso/SP				
	MARCA	TIPO	BTU/h	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ÍTEM	VALOR TOTAL MENSAL DO ÍTEM
1	Springer	Janela	18.000	1		0,00
	SUB TOTAL MENSAL			1		R\$ -

FORMAÇÃO DE PREÇOS				
UNIDADE		VALOR MENSAL DA UNIDADE	QUANT. MESES	VALOR TOTAL DA UNIDADE (valor mensal x quant. de meses)
1	Fórum da Comarca de ANDRADINA I	R\$ -	12	R\$ -
2	Fórum da Comarca de ANDRADINA II	R\$ -	12	R\$ -
3	Fórum da Comarca de ANDRADINA III	R\$ -	12	R\$ -
4	Fórum da Comarca de ARAÇATUBA I	R\$ -	12	R\$ -
5	Fórum da Comarca de ARAÇATUBA II	R\$ -	12	R\$ -
6	Fórum da Comarca de ARAÇATUBA III	R\$ -	12	R\$ -
7	Fórum da Comarca de ARAÇATUBA IV	R\$ -	12	R\$ -
8	Fórum da Comarca de ARAÇATUBA V	R\$ -	12	R\$ -
9	Fórum da Comarca de AURIFLAMA	R\$ -	12	R\$ -
10	Fórum da Comarca de BILAC	R\$ -	12	R\$ -
11	Fórum da Comarca de BIRIGUI	R\$ -	12	R\$ -
12	Fórum da Comarca de BURITAMA	R\$ -	12	R\$ -
13	Fórum da Comarca de CAFELÂNDIA I	R\$ -	12	R\$ -
14	Fórum da Comarca de CAFELÂNDIA II	R\$ -	12	R\$ -
15	Fórum da Comarca de GETULINA I	R\$ -	12	R\$ -
16	Fórum da Comarca de GETULINA II	R\$ -	12	R\$ -
17	Fórum da Comarca de GUARARAPES	R\$ -	12	R\$ -
18	Fórum da Comarca de ILHA SOLTEIRA	R\$ -	12	R\$ -
19	Fórum da Comarca de JALES I	R\$ -	12	R\$ -
20	Fórum da Comarca de JALES II	R\$ -	12	R\$ -
21	Fórum da Comarca de LINS	R\$ -	12	R\$ -
22	Fórum da Comarca de MIRANDÓPOLIS I	R\$ -	12	R\$ -
23	Fórum da Comarca de MIRANDÓPOLIS II	R\$ -	12	R\$ -
24	Fórum da Comarca de PALMEIRA D'OESTE	R\$ -	12	R\$ -
25	Fórum da Comarca de PENÁPOLIS I	R\$ -	12	R\$ -
26	Fórum da Comarca de PENÁPOLIS I	R\$ -	12	R\$ -
27	Fórum da Comarca de PEREIRA BARRETO	R\$ -	12	R\$ -
28	Fórum da Comarca de PROMISSÃO I	R\$ -	12	R\$ -
29	Fórum da Comarca de PROMISSÃO II	R\$ -	12	R\$ -
30	Fórum da Comarca de SANTA FÉ DO SUL	R\$ -	12	R\$ -
31	Fórum da Comarca de URÂNIA	R\$ -	12	R\$ -
32	Fórum da Comarca de VALPARAÍSO I	R\$ -	12	R\$ -

33	Fórum da Comarca de VALPARAÍSO I	R\$ -	12	R\$ -
----	----------------------------------	-------	----	-------

VALOR TOTAL MENSAL				R\$ -
--------------------	--	--	--	-------

VALOR TOTAL CONTRATUAL (12 meses)				R\$ -
-----------------------------------	--	--	--	-------

ESCLARECIMENTOS:				
1. Os campos a serem preenchidos estão destacados em verde.				
2. Os preços da proposta deverão ser expressos com no máximo 2 (duas) casas decimais.				

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS (VALOR POR EQUIPAMENTO)

Contrato nº:		Objeto:		Data:	
Contratada:					
Unidade:				Mês referência:	
Responsável pela fiscalização:					

MEDIÇÃO

Unidade	Qtd. Dias do Mês *	Contratado		Glosa	Valor Mensal Aferido
		Qtd. Equipamentos	Valor Unitário	Qtd. Equipamentos	

* Considerar 30 dias quando for mês cheio e proporcional nos meses de início e término do contrato.

AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Itens de avaliação	Detalhamento do item	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	- Cumprimento das obrigações definidas no Contrato e seus anexos - Canais de comunicação com a empresa (abertura de chamados, respostas de e-mail, notificações, etc)	30%		0,00
Manutenção preventiva	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos. Nota 6 (Bom) - Refere-se à conformidade total dos critérios, como: - Realização da manutenção preventiva no prazo estabelecido em contrato Nota 3 (Regular) - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: - Realização da manutenção preventiva com atraso Nota 1 (Ruim) - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: - Não realização da manutenção preventiva	30%		0,00
Manutenção corretiva	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos. Nota 6 (Bom) - Refere-se à conformidade total dos critérios, como: - Atendimento à solicitação da manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido em contrato; e - Normalização do funcionamento dos equipamentos dentro do prazo estabelecido em contrato. Nota 3 (Regular) - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: - Atendimento à solicitação da manutenção corretiva com atraso de até 12h após o prazo estabelecido em contrato; ou - Normalização do funcionamento dos equipamentos até 24h contadas do prazo estabelecido em contrato. Nota 1 (Ruim) - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como: - Não atendimento à solicitação da manutenção corretiva; ou - Normalização do funcionamento dos equipamentos após 24h contadas do prazo estabelecido em contrato.	30%		0,00
Funcionários da contratada	- Conduta dos empregados da Contratada com o público externo e interno do TJSP; - Empregados capacitados e treinados para exercer as atividades previstas no respectivo Termo de referência. - Utilização de equipamentos de proteção individual, crachá de identificação e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas	10%		0,00
NOTA FINAL				0,00

Considerações (ocorrências que embasaram a avaliação):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Conceito	Pontuação	Percentual de liberação	Nota final obtida
Bom	6	Liberação total da fatura	Maior ou igual a 4
Regular	3	Liberação de 95% da fatura	Maior ou igual a 3 e menor que 4
Ruim	1	Liberação de 90% da fatura	Menor que 3

CÁLCULO DO VALOR DA NOTA FISCAL

Valor mensal aferido	
Nota final	
Percentual de liberação da fatura	
Valor da Nota Fiscal	

Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável pela Contratada:
--	--

MODELO I

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Prédio/Fórum/Comarca _____

REFERÊNCIA:

Contrato n.º

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

(em papel timbrado da Contratada – após a assinatura do contrato)

Pelo presente, encaminhamos em anexo a documentação abaixo relacionada:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT;
- b) Comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato;

Declaramos que o(a) senhor(a) (nome, formação, número do CREA e/ou do CFT ou CRT, endereço, telefone e e-mail), também abaixo assinado, será o(a) engenheiro(a)/tecnólogo(a)/técnico(a) coordenador(a) geral e representante imediato(a) desta contratada na obra, bem como o(a) responsável direto(a) pelos serviços e demais assuntos de ordem técnica ou operacional.

Por fim, firmamos o compromisso de manter tal indicação e informações devidamente atualizadas no decorrer do contrato.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

Coordenador(a) Geral

MODELO II

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP
APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPOS JANELA/SPLIT
(em papel timbrado da Contratada)

1 – Identificação do contratante	
Local	
Endereço	
Fone – Serviço de Administração	
Contato – Serviço de Administração	

2 – Identificação do mantenedor	
Razão Social	
Endereço	
Fone	
Contato	
Técnico(a) Responsável	
N.º do Registro no Conselho de Classe	

3 – Identificação dos aparelhos				
Item	Ambiente Climatizado	Tipo	Marca	BTU
01				
02				
03				

4 – Serviços	
Periodicidade: MENSAL	
Descrição dos serviços	Resultados
Verificar e corrigir vibrações e ruídos	
Efetuar reaperto geral	
Verificar e corrigir suporte de fixação	
Verificar e corrigir pontos de corrosão	
Efetuar limpeza geral (ventilador, gabinete, evaporador, controles, painel frontal, moldura, bandeja de coleta, serpentina etc.)	
Verificar e corrigir conjunto compressor	
Verificar e corrigir conjunto moto-ventilador (para aparelhos de janela)	
Verificar e corrigir conjunto evaporador (para aparelhos tipo split)	
Verificar e corrigir termostato	
Verificar e corrigir dreno	
Verificar e corrigir isolamento	

Verificar e corrigir fluido refrigerante e vazamentos	
Verificar e corrigir filtro de ar	
Verificar e corrigir solenoides, pressostatos, termostatos etc.	
Verificar e anotar amperagem e tensão de alimentação	
Verificar e corrigir cabo de alimentação e plugues	
Verificar e corrigir conjunto circuitos eletroeletrônicos	
Verificar e corrigir controles de operação	
Efetuar teste geral de funcionamento do conjunto	

Relação de sobressalentes (peças e materiais) utilizados:

Comentários gerais

Observações

Segurança:

- É de responsabilidade do executante dos serviços de manutenção providenciar (NBR 5674/99 – item 14.3):
 - Dispositivos especiais que garantam condições necessárias à realização com segurança dos serviços de manutenção, de acordo com as normas;
 - Dispositivos que protejam os usuários das edificações de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços de manutenção; e
 - Delimitações, informações e sinalização de advertência aos usuários sobre eventuais riscos.

Gerais:

- Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos.
- Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis.
- Uma via desse impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio.

Específicas:

- Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução (NBR 5674/99 – item 11.3).
- Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência dos usuários, durante a sua execução (NBR 5674/99 – item 11.4).
- Durante a realização dos serviços de manutenção os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência (NBR 5674/99 – item 14.2).

<i>Acompanhado</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Executado por</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Data</i>			

NOTA: Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção Preventiva – PMP deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS e atender as exigências das normas da ABNT e resoluções do Ministério da Saúde pertinentes

MODELO III

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta Emergencial
Processo: 2024/157260

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Em papel timbrado do Fórum)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO EQUIPAMENTO

Declaramos para fins da contratação acima referenciada que o(a) Sr.(a).

_____, R.G. n.º _____,
representante da empresa _____ esteve nesta
data, no(s) endereço(s) abaixo, vistoriando os equipamentos de climatização, acessórios e
respectivas instalações.

Endereço: _____

Endereço: _____

Endereço: _____

Sem mais,

Local e data:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:

MODELO IV

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta Emergencial
Processo: 2024/157260

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Em papel timbrado da empresa licitante)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

Declaramos concordar com todos os termos do edital e seus anexos, ter pleno conhecimento das instalações, do estado de conservação dos equipamentos, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução, não invocando nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

MODELO V

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta Emergencial
Processo: 2024/157260

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da empresa licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO EQUIPAMENTO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da licitação e do local onde será prestado o serviço; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Contratação Direta Emergencial

Processo: 2024/157260

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente contratação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (*inc. VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021*).
- 4) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ Sociedade cooperativa;

[] Outras.

- 5) que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidirão em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012.
- 6) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 7) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme arts. 1º e 2º, V e VI, da Resolução CNJ nº 7/2005.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;



- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em equipamentos de climatização, instalados em diversos prédios da 2ª Região Administrativa Judiciária – RAJ 2, em LOTE ÚNICO, conforme autorização constante no **Processo nº 157260/2024**, por **dispensa de licitação** nos termos do inciso VIII, artigo 75 da Lei 14133/2021, em sua redação atual, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005 (e suas atualizações) e 351/2020, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [____cargo do representante____], o Dr. [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [____Endereço, Cidade e Estado____], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [____.____.____/____-____], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [____cargo do representante____], o Sr. (a) [____Nome do Representante____], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em equipamentos de climatização, incluindo fornecimento e substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da **2ª Região Administrativa Judiciária – RAJ 2 (Comarca de Araçatuba e outras)**, em LOTE ÚNICO, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

2.1.1- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.2- ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

2.1.3- ANEXO II-A – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS;

2.1.4- ANEXO II-B – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

2.1.5- ANEXO III – RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS;

2.1.6- ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

3.1.1- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão, após assinatura do contrato.

3.1.2- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista na legislação nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.8.1-** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020**
- 3.3.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;
- 3.3.2-** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em

contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.3.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.3.2.2- Nome da empresa contratada;

3.3.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.3.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.3.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.3.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2023, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

3.4- Condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

3.4.1- A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, à Gestão do contrato, cópia da documentação que comprove as condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório;

3.4.2- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório;

3.4.3- A falta de apresentação da documentação solicitada sensejará abertura de processo administrativo apuratório, passível de aplicação de sanções administrativas, resguardados o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1-** O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 4.1.2-** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
 - 4.1.4-** Não permitir assistência técnica de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **Contratada**, durante o período de vigência do presente contrato.
 - 4.1.5-** Executar os serviços que fujam à especialidade da **Contratada**, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do Sistema (ou Equipamento).
 - 4.1.6-** Dar providências às recomendações da **Contratada**, concernentes às condições e uso correto do Sistema (ou Equipamento), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 4.2-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas

comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

- 5.4- O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qualquer tempo, poderá solicitar a empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
- 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.7.1- a qualidade do material e dos produtos empregados;
- 6.7.2- a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

- 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ __, __ (____), cuja composição está discriminada no **Anexo II-B – Planilha de Formação de Preços**, parte integrante deste contrato.
- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste definitivo da nota fiscal/fatura pela fiscalização de cada prédio, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3-** Caso a Contratada apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, comprovando a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do Contratante, para efeito de regular pagamento.
- 8.4-** Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal na unidade do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto contratado,

constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como, o número da Nota de Empenho, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à CONTRATADA no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.

8.4.1- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no ***Aviso de Contratação Direta***, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.

8.4.2- A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 8.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

8.5- O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

8.5.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 8.2, desta cláusula.

8.6- A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

8.7- Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

8.7.1- Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 8.7.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.8-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.8.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 8.9-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a Contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.711/1998.
- 8.10-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **13/11/2024**, data base do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 10.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 doze meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), com rescisão imediata após conclusão do processo licitatório para a contratação ordinária dos correspondentes serviços.
- 11.2-** É vedada a prorrogação do presente contrato e a recontração de empresa já contratada, nos termos do inciso VIII, artigo 75, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1-** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 12.2-** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 15.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 15.2.2-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 15.2.3-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - 15.2.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15.2.5-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 15.2.6-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
 - 15.2.7-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
 - 15.2.8-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no edital e seus anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.
- 15.3-** A contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido

o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 15.4-** A contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.
- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS

- 16.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 16.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 16.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
 - 16.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
 - 16.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 16.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

CONTRATADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)